**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Município de Otacílio Costa**

## ***MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_/2020***

## **CONCESSÃO N.º 002/2020.**

(Vinculado ao Processo n.º 043/2020)

(Processo Administrativo n.º 043/2020)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 75.326.066/0001-75, com sede na Av. Vidal Ramos Jr, 228, Bairro Centro Administrativo, cidade de Otacílio Costa - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS XAVIER, doravante denominado **CONTRATANTE/PREFEITURA**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, na pessoa de seu representante legal resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 043/2020, vinculado ao Edital da CONCESSÃO nº 002/2020, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Este contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DAS PRAÇAS VICTOR CONDE WESTARP e EHRHARDT WOLNIEWICZ - ERATE**, **de acordo com as especificações/características mínimas do Edital, memorando e Anexo II (parte integrante do Edital),** podendo ser renovado/prorrogado, a critério da Administração Municipal.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNI | **QUANT.** | VALOR UNIT | VALOR R$ |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **VALOR TOTAL** |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA DO FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA fornecerá/prestará à CONTRATANTE o(s) produto(s)/serviços pelo preço correspondente, indicado na tabela acima.

2.2. O objeto da presente licitação deverá estar disponível em no máximo 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou solicitação da Secretaria respectiva (o que ocorrer primeiro), data a qual deverá ocorrer o efetivo início dos trabalhos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Se possível e preferencialmente, deverão ser entregues antes deste prazo.

2.3 – São obrigações da CONTRATADA:

2.3.1 – Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminais, no que se relacionem com o objeto contratado, especialmente no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

2.3.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento ou de eventual fornecimento em horário extraordinário (diurno noturno, domingos e feriados), despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos objetos contratados, quando indispensável ao cumprimento do prazo estipulado;

2.3.3 – Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Municipalidade ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;

2.3.4 – Indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados durante a prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

2.3.5 – Efetuar os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes e conforme edital, bem como de acordo com as especificações do anexo II e demais características, constantes no certame, que integram Edital. Deverão ser respeitadas, ainda, as previsões da ABNT/INMETRO, ANVISA, INMETRO, MAPA, Vigilância Sanitária e CDC no que for compatível. Proceder com os pagamentos até o dia 10 de cada mês, sob pena de aplicação das penalidades, inclusive de cobrança, devidamente corrigidos.

2.3.6 – Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer e/ou substituir, de imediato, os produtos entregues e os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, competindo à Secretaria de respectiva tal acompanhamento e fiscalização.

2.3.7 – Não prestar quaisquer declarações, relacionadas ao objeto do presente contrato/processo licitatório, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

2.3.8 – Aceitar a fiscalização pela CONTRATANTE do fornecimento dos produtos objetos do presente contrato/licitação;

2.3.9 – Entregar produtos de qualidade, que não acarretem quaisquer formas de prejuízo aos Munícipes, sob pena de responsabilidade, civil, administrativa e criminal;

2.3.10 – A CONTRATADA responderá em todas as esferas, por quaisquer informações falsas que porventura forneça que possa induzir a Municipalidade a erro, respondendo sozinha por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de tais informações.

2.3.11- Fornecer/prestar os serviços objetos da licitação de maneira pessoal, somente sendo admitidas quaisquer formas de subcontratação em caso de devida justificativa apresentada pela CONTRATADA, bem como mediante garantias de inexistência de prejuízo aos Munícipes, conveniência e autorização da CONTRATANTE, com base no TCU (Acórdãos 774/2007 e 3.378/2012).

2.3.11.1 Em caso de autorização da CONTRATANTE para a subcontratação, arca a SUBCONTRATADA com todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em caráter solidário;

2.3.12 - A oportunidade e a quantidade do fornecimento ficam a critério exclusivo da PREFEITURA, que não se obriga a adquirir quantidade mínima nem a totalidade do produto licitado, responsabilizando-se apenas pelo pagamento do produto efetivamente solicitado e entregue.

2.3.13 - Prestar informações à CONTRATANTE e aos beneficiários, quando solicitados. Obriga-se ainda, a manter atualizados o cadastro, com endereço, telefone, e-mail, para facilitação da comunicação, quando necessário.

2.3.14 - A PREFEITURA reserva-se o direito de, a critério seu, não aceitar quaisquer produtos e/ou serviços que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigíveis, bem como o direito de uso das prerrogativas no art. 58, da Lei 8.666/93.

2.3.15 - Manter a padronização, qualidade e características dos produtos e serviços, bem como acompanhar e cumprir toda e qualquer mudança da Legislação, mantendo-se atualizada, prestando informações à PREFEITURA.

2.3.16 – Em caso de qualquer demanda judicial, ajuizada em desfavor da CONTRATADA, que inclua o MUNICÍPIO, que tenha relação com a presente licitação/contrato, fica convencionado a obrigação da CONTRATADA de requerer a exclusão do MUNICÍPIO do pólo passivo, devendo restituir o mesmo, em caso de condenação do MUNICÍPIO, sob pena de AÇÃO REGRESSIVA.

2.3.17 – É vedada a retenção de entrega dos produtos por qualquer motivo, inclusive falta de pagamento, devendo a CONTRATADA proceder conforme determinação legal, mediante a competente notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

3.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria, situada no Paço Municipal, Avenida Vidal Ramos Júnior, 228, Centro Administrativo, todo dia 10 (dez) de cada mês.

3.2. Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irreajustáveis, podendo haver revisão dos preços na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 65, II, ‘d’, da Lei 8.666/93.

3.3. Independentemente do disposto nesta CLÁUSULA TERCEIRA, no item 3.3, apenas para o caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do prazo máximo, referido no item 3.1, os valores poderão ser atualizados de acordo com o INPC utilizado pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. A cada ano, ocorrerá o reajuste de valores, conforme INPC.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e seu término em 05 (cinco) anos, podendo, no entanto, conforme melhor interesse público devidamente justificado, ocorrer prorrogação, aditivação ou rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. As despesas decorrentes do presente contrato estão consignadas no Orçamento do Município de Otacílio Costa/SC, do exercício/ano base de 2020 e subseqüentes, naquilo que couber, por se tratar de concessão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

6. A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88, e no art. 7º da Lei 10.520/2002, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para prestação dos serviços nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão (ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado nas cláusulas segunda e terceira, nos termos do art. 65, inciso I, alínea ‘b’ e § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8. Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, especialmente ao pagamento na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pelo fornecimento e entrega/prestação somente de produtos e serviços de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus produtos causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Para os casos porventura omissos e/ou com divergência de interpretação, aplicar-se-ão subsidiariamente, além das disposições do Edital de Concessão nº 002/2020, as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, bem como os Princípios Constitucionais da Administração Pública, em especial o Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência e da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Otacílio Costa/SC, \_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

Luiz Carlos Xavier – Prefeito

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

Rep. Legal

Testemunhas: